



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA

ATO ORDINATÓRIO Nº 4, DE 6 DE MARÇO DE 2013.

Revogado pelo [Ato ordinatório CSMPF nº 7, de 29 de março de 2017](#)

~~Dispõe sobre o acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores da República.~~

### ~~DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO~~

~~Art. 1º O acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores da República será realizado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio Probatório (CPAEP), que terá a finalidade de auxiliar, orientar, fiscalizar e avaliar o desempenho funcional.~~

~~Art. 2º A Comissão Permanente será formada pelo número de membros que se fizer necessário, observado o quantitativo de Procuradores da República em estágio probatório.~~

~~Art. 3º O Corregedor-Geral designará membros para atuar na Comissão Permanente, escolhidos dentre os integrantes da lista de Corregedores Auxiliares, elaborada nos termos do art. 3º, IV, da [Resolução nº 100/09](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF.~~

~~§ 1º O ato de designação terá validade pelo período em que perdurar o estágio probatório dos Procuradores da República.~~

~~§ 2º O exercício dos membros na Comissão Permanente fica condicionado à inserção bienal para atuar no Ofício da Corregedoria do Ministério Público Federal na função de Corregedor Auxiliar.~~

~~§ 3º Na composição da Comissão Permanente serão observadas as regras do art. 247, §1º, da [LC nº 75/93](#), assegurada a proporcionalidade do quantitativo entre Procurador Regional da República e Procurador da República.~~

~~Art. 4º A Comissão Permanente reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do Corregedor-Geral.~~

~~Art. 5º A Comissão Permanente contará com o suporte da Assessoria de Estágio Probatório da Corregedoria e das Unidades Descentralizadas da Corregedoria nas Procuradorias Regionais da República.~~

~~Art. 6º Compete ao Corregedor-Geral expedir as comunicações administrativas relativas aos procedimentos de acompanhamento de estágio probatório.~~

#### ~~DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO~~

~~Art. 7º O Corregedor Auxiliar integrante da Comissão Permanente ficará vinculado à região da Unidade Descentralizada da Corregedoria escolhida e será responsável pelo acompanhamento individual dos Procuradores da República em estágio probatório lotados na base territorial da respectiva Unidade Descentralizada.~~

~~§ 1º Compete ao Corregedor-Geral em conjunto com os membros da Comissão Permanente indicar os Procuradores da República em estágio probatório que cada Corregedor Auxiliar acompanhará, observada na medida do possível, sua respectiva base territorial.~~

~~§ 2º Poderá ocorrer a substituição do membro da Comissão Permanente quando o Procurador estagiário for removido para local que inviabilize ou dificulte o deslocamento do Corregedor Auxiliar que o acompanha.~~

~~§ 3º No caso de remoção do Procurador da República em estágio probatório, no âmbito da mesma Unidade Descentralizada, o Corregedor Auxiliar poderá ser mantido no acompanhamento do estágio do membro, desde que não haja outro Corregedor Auxiliar responsável pela localidade para a qual o Procurador da República em estágio for removido.~~

~~§ 4º O Corregedor Auxiliar, no caso de remoção, deverá preencher o Relatório Individual Circunstanciado do período que acompanhou o Procurador da República em estágio, no prazo de 30 (trinta) dias, para subsidiar o novo Corregedor Auxiliar.~~

~~§ 5º Pedidos de substituição ou de afastamento apresentados por membro da Comissão Permanente serão dirigidos ao Corregedor-Geral, que adotará as medidas cabíveis.~~

~~§ 6º O Corregedor-Geral, quando necessário, redistribuirá os Procuradores da República em estágio probatório entre os membros da Comissão Permanente, podendo designar novos membros integrantes da lista de Corregedores Auxiliares.~~

~~Art. 8º A critério do Corregedor-Geral, poderão ser solicitadas informações ao Procurador-Chefe da unidade de lotação do Procurador da República em estágio probatório, para a avaliação deste.~~

~~Parágrafo único. As informações de que cuida este artigo, prestadas preferencialmente por meio eletrônico, incluirão dentre outros aspectos:~~

~~I - funções desempenhadas pelo Procurador da República em estágio probatório, tais como:~~

~~a) titularidade e substituição;~~

~~b) representação das Câmaras;~~

~~e) participação em Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, em Grupos de Trabalho ou em Comissões das Câmaras e da PFDC;~~

~~d) participação em Conselho Penitenciário, em Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunha Ameaçada ou em outros órgãos colegiados externos;~~

~~II - estatística de produtividade e a movimentação judicial e extrajudicial individual e geral;~~

~~III - cumprimento dos prazos processuais e dos procedimentos administrativos sob sua responsabilidade, fornecendo relatório com prazo de permanência de autos judiciais e extrajudiciais em gabinete na data da resposta;~~

~~IV - auxílio eventual de Procuradores da República itinerantes ao Procurador da República em estágio probatório;~~

~~V - comparecimento aos compromissos internos (expediente no gabinete, reunião, audiências na Procuradoria);~~

~~VI - comparecimento aos compromissos externos (audiências, sessões, reuniões, visitas, inspeções judiciais);~~

~~VII - zelo na defesa das prerrogativas institucionais e processuais conferidas ao Ministério Público;~~

~~VIII - tratamento dispensado aos integrantes da instituição, às autoridades judiciárias, aos advogados, aos servidores e às demais pessoas com as quais se relacionam em razão do ofício ministerial.~~

~~Art. 9º Caberá ao Corregedor Auxiliar, conforme dispõe o art. 23 e 24 da Resolução nº 100/09 do CSMPF:~~

~~I - examinar os trabalhos produzidos pelo Procurador da República em estágio probatório, bem como as estatísticas de produtividade, os dados referentes aos feitos sob sua responsabilidade e as informações coletadas em visitas;~~

~~II – fiscalizar e avaliar a adequação e a qualidade das manifestações do Procurador da República em estágio probatório;~~

~~III – fiscalizar e avaliar o desempenho funcional desse membro em relação à assiduidade, à eficiência e à conduta profissional;~~

~~IV – auxiliar e orientar o Procurador da República em estágio probatório no tocante a dificuldades e dúvidas constatadas no exercício de suas funções;~~

~~V – apresentar relatórios de visita e relatório individual circunstanciado ao Corregedor-Geral.~~

~~Parágrafo único. O relatório individual circunstanciado deverá ser encaminhado à CMPF para subsidiar o Relatório Parcial e Relatório Final que a Corregedoria encaminhará ao Conselho Superior.~~

#### ~~DEVERES DOS PROCURADORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO~~

~~Art. 10. O Procurador da República em estágio probatório deverá:~~

~~I – disponibilizar, bimestralmente, à Corregedoria todo o material produzido (peças e relatórios) no exercício de suas funções, conforme orientação a ser repassada pelo Corregedor-Geral, em cumprimento às disposições do art. 7º da [Resolução nº 5/93](#) e do art. 23, § 1º, I, da [Resolução nº 100/09](#), ambas do CSMPF;~~

~~II – estar presente no ato da visita, justificando, previamente, de forma fundamentada por meio eletrônico, o motivo que eventualmente o impeça de recebê-la;~~

~~III – encaminhar a cópia do inventário extraordinário à Corregedoria, na forma do art. 2º, § 1º, do [Ato Ordinatório nº 2/2013](#);~~

~~§ 1º O Corregedor-Geral poderá fixar prazos ao Procurador da República em estágio probatório para o envio de informações complementares que entender necessárias.~~

~~§ 2º O descumprimento das disposições previstas neste artigo poderá constituir infração a dever funcional (art. 236 da [LC nº 75/93](#)), bem como ensejar ressarcimento das despesas decorrentes do deslocamento do Corregedor Auxiliar, no caso do inciso II.~~

#### ~~DA VISITA DE ACOMPANHAMENTO AO PROCURADOR DA REPÚBLICA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA~~

~~Art. 11. O Procurador da República em estágio probatório receberá, pelo menos uma vez por ano de exercício, visita do Corregedor Auxiliar que o acompanha.~~

~~§ 1º A visita terá duração de 1 (um) dia para cada 3 (três) membros lotados nas PRs ou PRMs, excluído o período de deslocamento.~~

~~Parágrafo único. O Corregedor Auxiliar apresentará relatório de visita ao Corregedor-Geral no prazo de 10 (dez) dias.~~

~~Art. 12. Caberá à Unidade Descentralizada da Corregedoria nas Procuradorias Regionais da República, quando a correição ordinária ou extraordinária ocorrer na sua respectiva base territorial, as seguintes atividades administrativas, dentre outras que lhe forem designadas:~~

~~I – consultar os Corregedores Auxiliares integrantes da Comissão Permanente sobre a conveniência de sua participação em Comissão de Correição que inspecionará gabinete de Procurador da República em estágio probatório sob seu acompanhamento;~~

~~II – disponibilizar informações relativas aos Procuradores da República em estágio probatório à Comissão de Correição;~~

~~Parágrafo único. Para cumprimento do inciso II, a Corregedoria encaminhará às Unidades Descentralizadas a lista de Procuradores da República em estágio probatório na respectiva região e, antes da correição, as informações respectivas.~~

~~Art. 13. A Corregedoria disponibilizará aos membros da Comissão Permanente as informações relativas às correições realizadas nas Unidades em que estejam lotados Procuradores da República em estágio probatório.~~

#### ~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 14. A Corregedoria editará Manual de Procedimentos do Estágio Probatório dos Procuradores da República, a ser observado pelos membros da Comissão Permanente no exercício de suas funções.~~

~~Art. 15. Compete ao Corregedor-Geral decidir quanto aos casos omissos.~~

~~Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.~~

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO  
Corregedor-Geral